

PARECER Nº 930/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº257/00**

Trata-se de projeto de lei Nº 257/00, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa alterar a denominação do Centro Municipal de Campismo -CEMUCAM para Parque Santos Dumont, tendo em vista que foi transferido para o local, o Museu da Aeronáutica da Fundação Santos Dumont, possibilitando, dessa forma, a integração dos visitantes do parque com o Museu.

O autor, na justificativa que acompanha a proposta esclarece que o referido Museu possui acervo de grande valor histórico, que marca a participação do Brasil na evolução tecnológica do século XX, compreendendo a história do desenvolvimento da aeronáutica e de personagens importantes da história do Brasil.

O acervo compreende a história da aviação, precursores brasileiros da navegação, conquistas da Aviação e evolução da engenharia aeronáutica.

A Fundação Santos Dumont ocupa, por permissão de uso a título precário, um pavilhão, e um galpão dentro da área do Cemucam, que está situado na Rodovia Raposo Tavares km 25, no Município de Cotia, na Rua Mesopotâmia nº 923, CEP 06700. Trata-se de área com 909.270,00 m², recebida em permuta pela Prefeitura do Município de São Paulo, com escritura de permuta.

O imóvel municipal em foco, está classificado entre os Bens de Uso Especial (croqui 3/00699), que poderia ser classificado como Parque, nos termos do Decreto Municipal nº 27.568/88.

O Centro Municipal de Campismo -CEMUCAM foi criado pela Lei nº 7.239/68 de (30/12/68) sendo transferido para SVMA através do Decreto nº 14.611 de (11/07/77) e o seu regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 7.730/68.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº481/2001, manifestou-se pela legalidade da propositura.

O Executivo manifestou-se contrário à mudança de denominação do logradouro por tratar-se de um nome consagrado em toda a região desde a criação do parque em 1968.

Caracteriza-se como o único local de camping pertencente a Prefeitura. O local ocupado pela Fundação Santos Dumont é restrito. A intenção inicial foi a de ceder o local temporariamente pois o mesmo é ideal para confraternizações, O possuindo a sua arquitetura perfeita integração ao Parque e à sua função original.

Pelo exposto, e apesar das ponderações do Executivo, não existem óbices ao projeto de lei em tela, e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26-06-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator

EDIVALDO ESTIMA

MARCOS ZERBINI

TONINHO PAIVA